



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 10606/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 118/2025

Autoria: Prefeitura de Linhares | Chefe do Poder Executivo



EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 118/2025 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares, Sr. Lucas Scaramussa, tendo por objeto instituir o Plano Municipal pela Primeira Infância no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 100/104 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional. Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 118/2025, às fls. 107/110.

II. DOS FUNDAMENTOS





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde e assistência social** em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à **segurança pública**, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A proposta legislativa aprova e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância no âmbito do Município de Linhares, nos termos do Anexo Único, tendo sido construído e elaborado com ampla participação do poder público, da sociedade civil, das famílias e das crianças, constituindo-se em instrumento com viés político e técnico, voltado à sistematização das diretrizes, metas e ações voltadas às crianças de 0 a 6 anos (primeira infância) por dez anos, até o ano de 2034.

Por se tratar de matéria multidisciplinar, que envolve a participação setorial múltipla de diversos atores e órgãos, o escopo temático do projeto de lei está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial aos tópicos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de saúde, educação, segurança pública e cidadania, conforme dispõe o artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa, acima destacado.

Em síntese, a proposta do Plano visa cumprir o dever municipal de garantir prioridade absoluta dos direitos das crianças, previsto na Constituição Federal de 1988 e no Marco Legal da Primeira Infância, aprovado pela Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016.

O Plano Nacional pela Primeira Infância¹ é um documento político e técnico que orienta decisões, investimentos e ações de proteção e de promoção dos direitos das crianças na primeira infância, que abrange os primeiros 6 (seis) anos ou 72 (setenta e dois) meses completos de vida da criança.

A construção dos planos municipais atende às diretrizes e princípios dispostos na Lei 13.257/2016, que previu a instituição de comitês intersetoriais de políticas públicas para a primeira infância (art. 7º) e a abordagem multidisciplinar e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância (art. 8º, p. único).

Nesse sentido, o Plano Municipal pela Primeira Infância de Linhares apresenta ações finalísticas elaboradas a partir de escuta e reflexões desenvolvidas a partir das trilhas formativas do Projeto Primeira Infância Cidadã – PIC, na análise das bases de dados oficiais, apontamentos de profissionais das áreas técnicas, além de consultas a relatórios de conferências setoriais municipais e dos planos e políticas setoriais (fl. 26).

As ações finalísticas elaboradas são as seguintes: a assistência social, a educação infantil, criança com saúde, direito ao brincar, convivência familiar e comunitária, o enfrentamento a violência, a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais, e os direitos envolvidos na relação criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente. O Anexo discorre detalhadamente sobre cada uma dessas ações (fl. 26/86). Ao final, aponta as metodologias de monitoramento e avaliação (fl. 87).

¹ <https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A leitura do plano municipal indica que sua construção foi amparada e inspirada pelo plano nacional no que tange às ações finalísticas, com as adequações necessárias conforme a realidade local. Para citar um exemplo, a ação finalística "criança com saúde" (fls. 51/66) apresenta dados referentes ao Plano Municipal de Saúde, à mortalidade infantil, aos óbitos de mulheres em idade fértil e óbitos maternos, a proporção de nascidos vivos cujas mães realizaram pelo menos sete consultas pré-natal, a cobertura vacinal, ao aleitamento materno, dentre outros.

No âmbito da ação finalística "educação infantil", o plano apresenta como proposta, dentre outras: a oferta de formação continuada de educação especial na perspectiva da educação inclusiva; o incentivo ao o desenvolvimento de projetos pedagógicos nas unidades educacionais que abordem a questão da diversidade, a promoção da acessibilidade e segurança nos parques públicos da cidade e das escolas, a aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos abordando a diversidade na primeira infância.

O conjunto de ações propostas no Plano a qual pretende-se aprovar mostram-se como **iniciativas essenciais para adequar as necessidades e demandas advindas do desenvolvimento biológico e psicossocial das crianças que crescem na cidade de Linhares**. Sendo uma etapa importante do processo de desenvolvimento humano, a primeira infância merece atenção especial e contextualizada da realidade local, com a garantia de direitos e promoção da qualidade de vida.

Portanto, caso aprovada a presente proposta legislativa, será instituído no Município de Linhares o Plano Municipal pela Primeira Infância, visando nortear a elaboração e implementação de políticas públicas para os primeiros 06 (seis) anos de vida do desenvolvimento.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber²:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 01 – Erradicação da pobreza

1.3 Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 02 – Fome Zero e Agricultura Responsável

2.1 Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 03 – Saúde e Bem-estar

3.2 Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 04 – Educação de qualidade

4.2 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e comunidades sustentáveis

11.2 Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes

16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 118/2025.

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária n. 118/2025, de autoria do *Chefe do Poder Executivo do Município de Linhares*, Sr. Lucas Scaramussa, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 05 de agosto de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003200330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 05/08/2025 15:16
Checksum: **D8D6CA1126C902A506EB0A80D55EA18862333E615048018C2EC36B0EEC15F322**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 05/08/2025 15:55
Checksum: **5A34B9B7960059AE1DDACB90FA9E31FDC1B200050AC311F60C8F4A42C1C73560**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 05/08/2025 16:05
Checksum: **54B1A6D8F44ADA993B9E5F9D7AE7AF60AA1ADC6B1F8F0767121CA86F439D43A3**

